



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Ofício nº 118/2013

Natalândia-MG, 17 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A matéria que remeto a apreciação de V. Exas. origina-se da necessidade social de custeio de despesas visando a manutenção de diversos integrantes da comunidade Natalandense, em Belo Horizonte, que se submetem a tratamento médico, especialmente a procedimentos cirúrgicos, que exigem repouso e acompanhamento pós-operatório, que na maioria das vezes se estendem por semanas.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Centro de Apoio Humanitário Cristina Fonseca e Assistencial – CEACF, motivo pelo qual solicito-lhe a retirada de pauta e, conseqüentemente a devolução do projeto de lei anteriormente enviado a essa casa, através de nosso ofício nº 080/2013 de 10 de maio de 2013.

A autorização de concessão do auxílio financeiro ora proposta é de fundamental importância para a comunidade Natalandense, que nos procuram constantemente, diretamente ou através dos Vereadores, solicitando-nos suporte financeiro necessário para a alimentação, hospedagem e deslocamento na capital do nosso estado, quando em tratamento médico.

Certo da atenção a provação dos ilustres Vereadores, apresento-lhes os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ELI PEREIRA DOS SANTOS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG

Recebemos
18 / 07 / 2013
Receber



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 015/2.013, DE 17 DE JULHO DE 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
083 sob o nº 1730
às 10:00 horas.

Natalândia - MG 18 / 07 / 2013

[Signature]

Autoriza a Concessão de Auxílio Financeiro ao Centro de Apoio Humanitário Cristina Fonseca e Assistencial – CEACF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, e ao que dispõe os Artigos 206 e 213, ambos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Natalândia autorizado a conceder Auxílio Financeiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, ao Centro de Apoio Humanitário Cristina Fonseca e Assistencial – CEACF, CNPJ nº 04.401.058/0001-06, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede na Rua Modestina de Souza nº 114, bairro Industrial, 3ª Seção, Município de Contagem-MG.

Art. 2º O auxílio financeiro autorizado no artigo será repassado mensalmente ao CEACF, que se compromete a:

I – desenvolver atividades de assistência psicossocial e à saúde aos portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química;

II – prestar apoio às famílias dos assistidos;

III – oferecer alimentação, hospedagem e deslocamento aos munícipes natalandenses encaminhados pelo Poder Executivo, em tratamento médico na capital do nosso estado.

Art. 3º Compete à Prefeitura, na condição de CONCEDENTE:



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



I – repassar mensalmente ao CEACF os recursos financeiros no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a título de auxílio financeiro;

II – providenciar o encaminhamento dos pacientes ao CEACF;

III – providenciar a retirada dos pacientes com “alta”, reencaminhando-os ao domicílio de origem ou, a outra instituição a que tenha sido encaminhado por orientação médica.

Art. 4º Compete à CEACF, na condição de CONVENENTE:

I – arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos profissionais e servidores empregados no desenvolvimento das atividades, eximindo-se a conveniente Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade trabalhista, tributária e Previdenciária;

II – oferecer toda a infraestrutura indispensável para o funcionamento do Centro de Apoio, sem nenhum ônus para os atendidos ou para a CONVENENTE, exceto os constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Obrigam-se os partícipes, reciprocamente:

I – atender aos pacientes com zelo e responsabilidade, buscando meios para minimizar o seu sofrimento bem como de suas famílias;

II – dar apoio às famílias para que contribuam para a melhoria das condições e integridade dos pacientes.

Art. 6º A vigência da presente Lei é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais períodos, se assistir interesse.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelos representantes da Conveniente e Conveniada.

M



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Art. 8º As despesas com a aplicação da presente Lei correrão á conta da seguinte dotação: 02.09.01.08.244.0802.2075 – 3350.43.00 – Ficha nº 403 – Subvenções Sociais.

Art. 9º A entidade Conveniada se deverá apresentar prestação de contas simplificada, dos recursos empregados, trimestralmente, e a prestação de contas completa, anualmente.

§ 1º A prestação de contas, que será feita de acordo com as orientações e impressos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal de Natalândia, será trimestral e acontecerá, acompanhando o calendário civil, sempre até o 10º dia útil, nos meses de abril, relativa a primeiro trimestre, julho, relativa ao segundo, outubro, relativa ao terceiro trimestre e em janeiro, relativa ao quarto trimestre.

§ 2º A falta de prestação de contas trimestral ensejará a suspensão dos repasses subsequentes, até sua regularização.

§ 3º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo torna a **CONVENIADA** inadimplente, ensejando a rescisão do Convênio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 10 – Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2013, no valor mensal autorizado pelo artigo 1º desta lei, para fazer face às despesas ora autorizadas.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia-MG, 17 de julho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(~~7~~) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 29/07/13
[Assinatura]
Presidente da Câmara

[Assinatura]
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 25/07/13
[Assinatura]
Presidente da Câmara